
CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL E FIDEJUSSÓRIA ADICIONAIS, EM SÉRIE ÚNICA, DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DA EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.

entre

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.

como Emissora,

e

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Como Coordenador Líder

datada de

5 de julho de 2019



CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL E FIDEJUSSÓRIA ADICIONAIS, EM SÉRIE ÚNICA, DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DA EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.

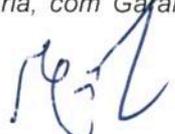
Pelo presente instrumento particular:

- (1) **EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Senador Pompeu, nº 1.520, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob nº 06.626.253/0001-51, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Emissora**"); e
- (2) **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.271.464/0103-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Coordenador Líder**", sendo a Emissora e o Coordenador Líder doravante denominados em conjunto como "**Partes**" e individual e indistintamente como "**Parte**").

CONSIDERANDO QUE:

- (A) na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 2 de julho de 2019 ("**RCA Emissora**"), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") foram deliberados e aprovados os termos e condições da 5ª (quinta) emissão ("**Emissão**") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias real e fidejussória adicionais, em série única, da Emissora ("**Debêntures**");
- (B) as Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**") e da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**"), automaticamente dispensada de registro perante a CVM ("**Oferta**");
- (C) a diretoria da Emissora foi autorizada, por meio da RCA Emissora, a contratar instituição financeira autorizada a operar no mercado de capitais com a finalidade de coordenar e proceder à distribuição pública das Debêntures;
- (D) as obrigações assumidas pela Emissora no "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Fidejussória Adicionais, em Série Única, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Empreendimentos Pague Menos S.A.*" ("**Escritura de Emissão**") serão garantidas por fiança Dupar Participações S.A., Josué Ubiranilson Alves e Mario Henrique Alves de Queiros ("**Fiança**" e "**Fiadores**");
- (E) o Coordenador Líder é instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente autorizada a operar no mercado de capitais, e concorda em ser contratada pela Emissora para realizar a Oferta, nos termos deste Contrato (conforme definido abaixo).

vêm por este e na melhor forma de direito firmar o presente "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e*


Fidejussória Adicionais, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Empreendimentos Pague Menos S.A." (**Contrato**"), de acordo com as cláusulas e condições a seguir especificadas.

1 OBJETO

- 1.1 A Emissora contrata o Coordenador Líder para coordenar e realizar a distribuição pública com esforços restritos, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, no montante de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida).

2 DISPENSA DE REGISTRO DA EMISSÃO, AUTORIZAÇÕES E REQUISITOS

- 2.1 A ata da RCA Emissora será devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará (**"JUCEC"**) e publicada no **(i)** Diário Oficial do Estado do Ceará (**"DOEC"**), e **(ii)** no jornal "O Povo", em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62, no artigo 142, parágrafo 1º e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.
- 2.2 Os Debenturistas serão representados pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (**"Agente Fiduciário"**).
- 2.3 A Oferta será realizada com esforços restritos de distribuição, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.
- 2.4 A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (**"ANBIMA"**), nos termos do artigo 16, II "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" (**"Código ANBIMA"**).
- 2.5 As Debêntures serão depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (**"MDA"**), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Segmento Cetip UTMV (**"B3"**), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (**"CETIP21"**), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- 2.5.1 Não obstante o descrito no item 2.5 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição por investidores considerados como profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (**"Instrução CVM 539"** e **"Investidores Profissionais"**, respectivamente), salvo na hipótese de exercício de Garantia Firme (conforme definido abaixo) pelo Coordenador Líder no momento da subscrição das Debêntures, conforme disposto nos artigos 13 e 15, parágrafo primeiro, da Instrução CVM 476 e observado o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis, salvo na hipótese de exercício de garantia firme pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido) no momento da subscrição, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476 e depois de observado o cumprimento, pela Emissora, dos requisitos do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.



3 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

3.1 A Emissão e as Debêntures estarão sujeitas aos termos e condições definidos na Escritura de Emissão, sendo alguns deles descritos a seguir:

- (i) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos captados com a Emissão serão utilizados dentro do curso normal dos negócios da Emissora para o pagamento das notas promissórias objeto da 1ª emissão da Emissora, que vencerá em 21 de julho de 2019, devendo a Emissora comprovar a Destinação dos Recursos ao Agente Fiduciário quando solicitado.
- (ii) **Número da Emissão:** A Emissão representa a 5ª (quinta) emissão de Debêntures da Emissora.
- (iii) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única.
- (iv) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("**Valor Total da Emissão**").
- (v) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("**Valor Nominal Unitário**").
- (vi) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 100.000 (cem mil) Debêntures.
- (vii) **Banco Liquidante e Escriturador:** A instituição prestadora de serviços de banco liquidante e custodiante das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com estabelecimento na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n.º, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001-12 ("**Banco Liquidante**" e "**Escriturador**", cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos à Emissão e às Debêntures).
- (viii) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 21 de julho de 2019 ("**Data de Emissão**").
- (ix) **Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures:** A Emissora não emitirá cautelares ou certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- (x) **Garantia Fidejussória:** Os Fiadores obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, renunciando expressamente ao benefício de ordem, conforme descrito na Escritura de Emissão, obrigando-se como fiadores e principais pagadores (i) das obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora e pelos Fiadores, do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e/ou pelos Fiadores nos termos das Debêntures, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas venham a desembolsar nos termos das Debêntures e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou



excussão ou execução da Fiança ("**Obrigações Garantidas**"). Os demais termos e condições da Fiança estão descritos na Escritura de Emissão.

- (xi) **Garantia Real:** Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações pecuniárias decorrentes da Escritura de Emissão, a Emissora e o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) celebrarão o "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia*" ("**Contrato de Cessão Fiduciária**"), através do qual a Emissora cederá fiduciariamente e transferirá, em caráter irrevogável e irretroatável, em favor dos titulares das Debêntures, o fluxo de recebíveis decorrentes das vendas realizadas por meio de cartões de débito e crédito das bandeiras AMEX, VISA, MASTER e ELO devidos por clientes, de titularidade da Emissora ("**Recebíveis Cartão**"), conforme descritos no Contrato de Cessão Fiduciária, observado o valor mínimo equivalente ao valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida nos termos da Escritura de Emissão, calculada *pro rata temporis*, conforme calculado pelo Agente Fiduciário. A Emissora, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, também cederá fiduciariamente, em favor dos Debenturistas, todos os direitos sobre o saldo depositado na conta corrente de titularidade da Emissora, mantida no Banco Bradesco S.A. ("**Conta Vinculada**"), conforme indicada no Contrato de Cessão, na qual serão mantidos os Recebíveis Cartão, bem como quaisquer rendimentos existentes ou que venham a existir decorrentes de aplicações financeiras do referido saldo ("**Direitos de Conta Vinculada**" e "**Cessão Fiduciária**"). Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária encontram-se expressamente previstos e detalhados no Contrato de Cessão Fiduciária.
- (xii) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de seu resgate antecipado da totalidade das Debêntures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 1.280 (um mil, duzentos e oitenta) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 21 de janeiro de 2023 ("**Data de Vencimento**").
- (xiii) **Amortização Programada:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da aceitação pela totalidade dos Debenturistas de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definida abaixo), da ocorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 6 (seis) parcelas semestrais, sempre no dia 21 dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 21 de julho de 2020 e o último na Data de Vencimento, conforme tabela constante da Escritura de Emissão.
- (xiv) **Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("**Taxa DI Over**") acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ("**Spread**") de 1,51% (um inteiro e cinquenta e um centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da



Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão.

- (xv) **Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de seu resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, no dia 21 dos meses de janeiro e julho, sem carência, a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 21 de janeiro de 2020 e, o último, na Data de Vencimento (cada uma das datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração**"), conforme tabela constante da Escritura de Emissão.
- (xvi) **Resgate Antecipado Facultativo:** A Emissora, poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures. Não será permitido o Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total ("**Valor do Resgate Antecipado**") será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total, bem como Encargos Moratórios, se houver, acrescido do respectivo prêmio, o qual será equivalente a (i) 1,5% (um inteiro de cinco décimos por cento) flat ou (ii) percentual que for obtido após consulta aos Debenturistas na época do Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo aplicável o menor percentual entre as duas taxas ("**Prêmio**") e, caso o Resgate Antecipado Facultativo Total aconteça em qualquer data de pagamento da Remuneração ou do saldo do Valor Nominal Unitário, o Prêmio de Resgate Antecipado deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário e Remuneração, após o referido pagamento.
- (xvii) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, que deverá abranger, proporcionalmente, a totalidade das Debêntures, e estará, em qualquer hipótese, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa ("**Valor da Amortização Extraordinária**") será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa, bem como Encargos Moratórios, se houver, acrescido do respectivo Prêmio, e, caso a Amortização Extraordinária Facultativa aconteça em qualquer data de pagamento da Remuneração ou do saldo do Valor Nominal Unitário, o Prêmio deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário e Remuneração, após o referido pagamento.
- (xviii) **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por



meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

- (xix) **Vencimento Antecipado:** Observados os termos e condições descritos na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emissora constante da Escritura de Emissão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado").
- (xx) **Demais Características:** As demais características da Emissão e das Debêntures encontram-se descritas na Escritura de Emissão, a qual as Partes declaram conhecer a aceitar, em todos seus termos e condições.

4 CONDIÇÕES PRECEDENTES PARA COLOCAÇÃO DAS DEBÊNTURES

4.1 O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, de todos os deveres e obrigações assumidos no presente Contrato relacionados à Oferta, está condicionado ao atendimento das seguintes condições precedentes ("**Condições Precedentes**"), consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"):

- (i) fornecimento em tempo hábil, pela Emissora ao Coordenador Líder e ao assessor legal, de todas as informações corretas, completas e necessárias para atender aos requisitos da Oferta. Qualquer alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelo Coordenador Líder, visando decidir, a seu exclusivo critério, sobre a continuidade do negócio da Oferta;
- (ii) registro para colocação e negociação das Debêntures junto à B3, devendo a Emissora entregar, em tempo hábil, todos os documentos e informações requeridas pela B3 por ocasião do pedido de registro para distribuição e negociação das Debêntures, assim como após sua admissão para distribuição e negociação no ambiente desta entidade, em atendimento às regras por ela estabelecidas;
- (iii) realização e conclusão satisfatória, por parte do Coordenador Líder e do assessor legal, do levantamento de informações e do processo de *due diligence*, cujo escopo será determinado pelo Coordenador Líder e o assessor legal, observadas as disposições da Instrução CVM 476, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em ofertas públicas com esforços restritos;
- (iv) obtenção e/ou cumprimento, por parte da Emissora, de todas e quaisquer aprovações societárias e/ou regulamentares necessárias à realização, efetivação, liquidação, boa ordem e transparência da Oferta;
- (v) publicação da ata da RCA Emissora;
- (vi) formalização e registro nos órgãos competentes, conforme aplicável, da Escritura de Emissão, bem como dos demais documentos da Oferta, em termos aceitáveis pelo Coordenador Líder;
- (vii) entrega, ao Coordenador Líder, de opinião legal firmada pelo assessor legal referente à Oferta, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder;
- (viii) Obtenção, pelo Coordenador Líder, de declaração da Emissora atestando que, na data do início da distribuição pública das Debêntures, todas as informações por ela prestadas são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, nos termos do artigo 10 da Instrução CVM 476;



- (ix) que os documentos apresentados pela Emissora ou suas "Afiliadas", assim entendidas aquelas entidades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum, não contenham impropriedades que possam prejudicar a regularidade da Oferta e/ou o estabelecido nos documentos da Oferta;
- (x) inexistência de pendências judiciais e/ou administrativas que não tenham sido reveladas ao Coordenador Líder nas demonstrações financeiras da Emissora, que possam afetar substancial e/ou adversamente a sua situação econômica e financeira;
- (xi) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora perante o Coordenador Líder ou perante as empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico do Coordenador Líder estão devida e pontualmente adimplidas;
- (xii) manutenção de toda estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Emissora condição fundamental de funcionamento;
- (xiii) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras ou operacionais da Emissora, exceto se justificado pela Emissora e previamente aprovado pelo Coordenador Líder;
- (xiv) não ocorrência de alteração e/ou transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora e/ou de qualquer das suas controladas, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto (a) se previamente aprovada pelo Coordenador Líder; ou (b) por alterações do controle acionário direto, desde que o controle indireto permaneça inalterado;
- (xv) recolhimento, pela Emissora, de quaisquer taxas, tarifas ou tributos, conforme aplicáveis, incidentes sobre o registro da Oferta;
- (xvi) cumprimento pela Emissora da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aquelas que estejam sendo discutidas no âmbito administrativo e/ou judicial. A Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e
- (xvii) aprovação da Oferta e do atendimento das condições precedentes acima pelos comitês internos do Coordenador Líder.

4.2 Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, o Coordenador Líder poderá decidir pela não continuidade da Oferta objeto do presente Contrato. Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta, a Emissão não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação da Emissora de reembolsar o Coordenador Líder por todas as despesas incorridas com relação à Emissão e o pagamento da Remuneração de Descontinuidade, nos termos das Cláusulas 10.3 e 20 abaixo.

5 PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

5.1 Observadas as condições previstas neste Contrato e na regulamentação aplicável, e uma vez atendidas as Condições Precedentes, o Coordenador Líder realizará a distribuição e colocação das Debêntures, assegurando que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo, bem como observando os procedimentos previstos na Instrução CVM 476.



- 5.2 O Coordenador Líder organizará a distribuição e colocação das Debêntures, observado o disposto neste Contrato de Distribuição e os procedimentos previstos na Instrução CVM 476 ("Plano de Distribuição"). O Plano de Distribuição será estabelecido mediante os seguintes termos:
- (i) nos termos da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita será destinada a Investidores Profissionais;
 - (ii) a Emissão e a Oferta Restrita não poderão ser aumentadas em nenhuma hipótese;
 - (iii) o Coordenador Líder poderá, no contexto da Oferta, acessar até 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais;
 - (iv) os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos no item (i) acima, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476;
 - (v) não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Debêntures;
 - (vi) não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em subscrever as Debêntures no âmbito da Oferta; e
 - (vii) a Emissora e o Coordenador Líder comprometem-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.
- 5.3 Os Investidores Profissionais assinarão declaração atestando ("**Declaração de Investidor Profissional**"), entre outros: **(i)** que efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora; **(ii)** sua condição de Investidor Profissional, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; **(iii)** conhecimento suficiente sobre o mercado financeiro e de capitais para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas a investidores no âmbito de uma oferta pública objeto de registro perante a CVM; **(iv)** que o investimento nas Debêntures é adequado ao seu nível de sofisticação e ao seu perfil de risco; e **(v)** estar cientes, entre outras coisas, de que: **(a)** a Oferta não foi registrada perante a CVM, e que poderá ser registrada na ANBIMA apenas para fins de informação de base de dados; e **(b)** as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas Instrução CVM 476, na regulamentação aplicável e na Escritura de Emissão, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os termos e condições da Escritura de Emissão.
- 5.4 A Emissora obriga-se a: **(i)** não contatar ou fornecer informações acerca desta Oferta a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com Coordenador Líder; e **(ii)** informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.
- 5.5 A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie das Debêntures dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do envio da Comunicação de Encerramento, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.



- 5.6 A Emissora concede ao Coordenador Líder total liberdade para divulgar a Oferta, observadas as restrições constantes da Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM 400, no que for aplicável.
- 5.7 O início da Oferta deve ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da primeira procura a potenciais investidores da Oferta, por meio do envio de comunicação de início da Oferta ("**Comunicação de Início**").
- 5.8 O encerramento da Oferta será informado pelo Coordenador Líder à CVM, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data de encerramento da Oferta ("**Comunicação de Encerramento**").

6 REGIME, PREÇO E PRAZO DE COLOCAÇÃO DAS DEBÊNTURES

- 6.1 Sujeito à legislação em vigor e aos termos e condições constantes do presente Contrato, notadamente, mas sem limitação, no que se refere às Condições Precedentes, o Coordenador Líder realizará a distribuição das Debêntures sob o regime de garantia firme de colocação ("**Garantia Firme**").
- 6.1.1 O prazo limite para exercício da Garantia Firme pelo Coordenador Líder e liquidação da Oferta será até 22 de julho de 2019 ("**Prazo Final para Exercício da Garantia Firme**").

- 6.2 A Emissora entende e concorda que, sem prejuízo do cumprimento das Condições Precedentes estabelecidas neste Contrato, é condição suspensiva para o exercício da Garantia Firme e para a liquidação da Emissão, o cumprimento integral de todas as obrigações pela Emissora, de forma tempestiva e satisfatória ao Coordenador Líder.

7 PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO

- 7.1 A liquidação financeira da Oferta dar-se-á por meio de depósito, Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro mecanismo de transferência equivalente, à Emissora, dos valores obtidos pelo Coordenador Líder com a colocação das Debêntures, no âmbito da Oferta, e será realizada na Data de Liquidação, na conta corrente nº 15093-2, agência 2367-1, de titularidade da Emissora mantida no Banco Bradesco ou conforme designado pela Emissora ao Coordenador Líder anteriormente à Data de Liquidação.
- 7.2 Para os fins deste Contrato, será considerada como data de liquidação a data em que ocorrer a integralização das Debêntures ("**Data de Liquidação**").

8 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 8.1 Sem prejuízo das demais obrigações que lhe são imputadas por este Contrato, pela legislação ou regulamentação aplicável, o Coordenador Líder obriga-se a:
- (i) avaliar, em conjunto com a Emissora, a viabilidade da Emissão, da Oferta e suas condições, bem como assessorá-la no que for necessário para a realização da Emissão e da Oferta;
 - (ii) abster-se, até o envio da Comunicação de Encerramento à CVM, de **(a)** revelar informações relativas à Emissora e à Oferta, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida e **(b)** utilizar as informações referentes à Emissora e à Oferta, exceto para fins estritamente relacionados com a Oferta, observada a regulamentação aplicável;



- (iii) abster-se de negociar valores mobiliários de emissão da Emissora e que sejam da mesma espécie daquele objeto da Oferta até o envio da Comunicação de Encerramento à CVM, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400, conforme aplicável;
- (iv) suspender a distribuição e comunicar a CVM, imediatamente, caso constate qualquer fato ou irregularidade na Oferta, não remediados nos respectivos prazos de cura e nas hipóteses contidas na Escritura, que venha a justificar a suspensão ou o cancelamento da Oferta;
- (v) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão, à Oferta ou às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (vi) cumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato e na regulamentação aplicável;
- (vii) enviar à CVM, na forma e prazo disposto no artigo 7º-A da Instrução CVM 476, a Comunicação de Início da Oferta;
- (viii) enviar à CVM, na forma e prazo dispostos no artigo 8º da Instrução CVM 476, a Comunicação de Encerramento da Oferta;
- (ix) obter do Investidor Profissional que venha a subscrever e integralizar Debêntures no âmbito da Oferta, a Declaração de Investidor Profissional, nos termos da regulamentação aplicável;
- (x) cumprir com a obrigação de Garantia Firme de subscrição e integralização das Debêntures que não sejam subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta, nos termos deste Contrato; e
- (xi) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data do Comunicado de Encerramento, todos os documentos relativos à Oferta, incluindo, mas não se limitando, à lista contendo as informações indicadas pelo §2º do artigo 7º-A da Instrução CVM 476, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Emissão, nos termos previstos na Instrução CVM 476.

8.2 Além de cumprir todas as obrigações previstas no presente Contrato e na regulamentação aplicável à Oferta, a Emissora obriga-se, conforme aplicável, a cumprir as obrigações descritas abaixo, sob pena de rescisão do presente Contrato por parte do Coordenador Líder:

- (i) apresentar imediatamente ao público as decisões consideradas relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM que venham a ser tomadas pela Emissora, conforme o caso, com relação, inclusive, a seus resultados operacionais e atividades comerciais;
- (ii) manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 e tomar todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures registradas para negociação na B3;
- (iii) preparar, com o auxílio do Coordenador Líder e do assessor legal contratado, os documentos necessários para a realização da Emissão e da Oferta e ao registro e liquidação das Debêntures;
- (iv) fornecer, em tempo hábil, ao Coordenador Líder, todas as informações necessárias para atender aos requisitos da Oferta;



- (v) comunicar aos titulares das Debêntures e autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que afetem negativamente a habilidade da Emissora de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares das Debêntures;
- (vi) cumprir com todas as leis e regulamentos aplicáveis, a Instrução CVM 476 e Instrução CVM 400, conforme aplicável;
- (vii) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Oferta ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na Instrução CVM 400, conforme aplicável;
- (viii) abster-se, até o envio da Comunicação de Encerramento, de **(a)** revelar informações relativas à Oferta, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e **(b)** utilizar as informações referentes à Oferta, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Oferta, em qualquer dos casos desde que com anuência prévia e por escrito do Coordenador Líder;
- (ix) guardar, por 5 (cinco) anos contados da data do encerramento da Oferta, toda a documentação a ela relativa, bem como disponibilizar cópias ao Coordenador Líder em um prazo de até 5 (cinco) dias, após solicitação por escrito, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal; e
- (x) cumprir a Legislação de Anticorrupção e Socioambiental.

8.3 Desde a assinatura da proposta que deu origem a este Contrato até o envio da Comunicação de Encerramento, a Emissora terá a obrigação de não utilizar ou divulgar qualquer informação ou material publicitário, não autorizar qualquer de seus funcionários a conceder entrevistas ou atender jornalistas sobre qualquer assunto relacionado à Emissão sem a prévia aprovação por escrito do Coordenador Líder e, quando e se aplicável, da CVM, sendo certo que o Coordenador Líder, neste ato, coloca-se à inteira disposição da Emissora para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao período de silêncio e solicita especial atenção da Emissora e de seus representantes para as questões relativas ao período de silêncio.

9 DECLARAÇÕES E GARANTIAS

9.1 O Coordenador Líder declara e garante à Emissora, na data de assinatura deste Contrato, que:

- (i) é uma instituição financeira devidamente constituídas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil, com existência válida e regular segundo as leis da República Federativa Brasil;
- (ii) está devidamente autorizado a celebrar este Contrato e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem quaisquer obrigações anteriormente assumidas;
- (iv) este Contrato constitui obrigação lícita, vinculante, válida e exequível de acordo com os seus termos e condições; e
- (v) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes bastantes para tanto.

9.2 A Emissora declara e garante ao Coordenador Líder, na data de assinatura deste Contrato, que:



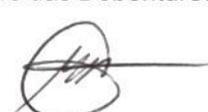
- (i) a Emissora é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta na CVM, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração deste Contrato e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, à realização da Emissão e da Oferta e à outorga das garantias, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas neste Contrato e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução CVM 480, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Instrução CVM 480;
- (v) a celebração, os termos e condições deste Contrato e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta **(a)** não infringem o estatuto social da Emissora; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, conforme aplicável; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emissora, exceto pela Cessão Fiduciária; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;
- (vi) a Emissora têm todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) necessárias exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto por aquelas que estejam sendo discutidas na esfera administrativa e/ou judicial;
- (vii) a Emissora está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das atividades da Emissora, salvo nos casos em que a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial;
- (viii) a Emissora está cumprindo toda a Legislação Socioambiental aplicáveis a suas atividades, bem como adotam as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aquelas que estejam sendo discutidas na esfera administrativa e/ou judicial;
- (ix) não utiliza mão de obra em condições análogas as de escravo e/ou infantil;
- (x) de forma irrevogável e irretroatável, que cumpre e faz cumprir, bem como suas Afiliadas, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846/13, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que



asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará prontamente ao Coordenador Líder, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (e) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária;

- (xi) as demonstrações financeiras e as informações trimestrais da Emissora disponíveis representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (xii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste Contrato e não ocorreu e não está existente qualquer evento de vencimento antecipado conforme previsto na Escritura de Emissão;
- (xiii) possui justo título de todos os seus direitos e suas controladas possuem justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos;
- (xiv) inexistem **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Contrato;
- (xv) não realizará outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (xvi) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos deste Contrato, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Escritura de Emissão;
- (xvii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xviii) este Contrato e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (xix) as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito das Debêntures; e
- (xx) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pela Emissora, de todas as suas obrigações nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão, ou para a realização da Emissão, exceto **(a)** pelo arquivamento da ata da RCA Emissora na JUCEC; **(b)** pelo registro do Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos; e **(c)** o registro das Debêntures na B3, nos termos da Escritura de Emissão.





10 REMUNERAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

- 10.1 Pela coordenação e estruturação da Oferta e pela prestação da Garantia Firme e distribuição das Debêntures, a Emissora pagará ao Coordenador Líder, à vista e em moeda corrente nacional, na primeira Data de Liquidação, em conta corrente indicada pelo Coordenador Líder a Comissão de Estruturação, Colocação e Garantia Firme ("**Comissionamento**"), equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculado sobre o Valor Total da Emissão, independentemente do exercício da Garantia Firme, dividido conforme abaixo:
- 10.1.1 Comissão de Estruturação: 0,04% (quatro centésimos por cento);
- 10.1.2 Comissão de Distribuição: 0,03% (três centésimos por cento); e
- 10.1.3 Prêmio de Garantia Firme: 0,03% (três centésimos por cento).
- 10.1.4 O Comissionamento poderá (i) ser pago pela Emissora por meio de transferência eletrônica disponível para conta a ser informada até a data da liquidação financeira; ou (ii) descontado do Valor Total da Emissão.
- 10.2 Todos os pagamentos deverão ser feitos ao Coordenador Líder acrescidos dos valores correspondentes aos Tributos, definidos abaixo, de forma que o Coordenador Líder receba o Comissionamento como se tais tributos não fossem incidentes. Para fins deste Contrato, definem-se Tributos como: impostos e tributos incidentes sobre o faturamento sendo: i) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN; ii) Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS; iii) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, incluindo quaisquer juros, adicionais de impostos, multas ou penalidades correlatas que porventura venham a incidir sobre as operações da espécie, bem como quaisquer majorações das alíquotas já existentes.
- 10.3 Adicionalmente, caso (a) a Emissora não realize a Oferta, conforme e na forma prevista neste Contrato; (b) quaisquer das condições precedentes descritas neste Contrato não sejam cumpridas pela Emissora ou (c) ocorra a rescisão voluntária da presente proposta nos termos desse Contrato, o Coordenador Líder fará jus a uma comissão *flat*, incidente sobre o valor total da Oferta e acrescidos dos valores correspondentes aos Tributos, a ser paga pela Emissora em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de comunicação pelo Coordenador Líder ("**Comissão de Descontinuidade**"). O valor da Comissão de Descontinuidade será de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) sobre o valor total da Oferta.

11 PODERES DE REPRESENTAÇÃO

- 11.1 A fim de possibilitar ao Coordenador Líder condições de cumprimento das suas atribuições previstas neste Contrato, ficam estes constituídos pela Emissora seus bastantes procuradores, investidos de poderes especiais para o fim específico de passar quitação nos boletins de subscrição das Debêntures, após a devida compensação bancária, em cujo processamento venha a participar, sendo o presente mandato outorgado de maneira irrevogável e irretroatável, como condição deste Contrato, na forma do artigo 684 do Código Civil. O mandato ora outorgado vigorará até a data de envio da Comunicação de Encerramento à CVM pelo Coordenador Líder ou a data de rescisão deste Contrato, o que ocorrer primeiro.

12 CONFIDENCIALIDADE

- 12.1 Sem prejuízo das obrigações decorrentes da Instrução CVM 358 e demais disposições aplicáveis, os termos e as informações deste Contrato são estritamente confidenciais, até a sua



regular publicação no âmbito da Oferta, ou pelo prazo de 01 (um) ano contado da data de aceitação desta proposta que deu origem ao presente Contrato, o que ocorrer primeiro.

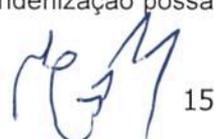
- 12.2 Nenhuma das Partes poderá prestar informações confidenciais a terceiros de qualquer termo desta ou dos negócios aqui descritos sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra Parte, exceto nos casos em que: (a) o fornecimento de tal informação seja requerido por força de lei, regulamentação ou qualquer determinação governamental ou regulatória ou judicial aplicável ou se torne pública no âmbito da Oferta; (b) sejam fornecidas aos seus representantes, aos advogados, contadores, analistas ou outras pessoas físicas ou jurídicas diretamente envolvidas no desenvolvimento da operação objeto do presente Contrato, sempre dentro do curso normal de seus negócios, desde que os mesmos supracitados estejam cientes da natureza confidencial destas informações e que, também, concordem em manter a sua condição de confidencialidade; (c) já forem de domínio público ou do conhecimento das Partes, por fontes legítimas diversas das Partes, ao tempo do recebimento da informação; (d) sejam recebidas, sem restrições, de terceiros; ou (e) sejam ou se tornem de domínio público, sem que tal fato haja decorrido de culpa ou dolo das Partes, seus sócios, diretores, gerentes, empregados ou representantes autorizados a qualquer título.

13 EXCLUSIVIDADE E NÃO EXCLUSIVIDADE

- 13.1 Se, em até 4 (quatro) meses após o término, antecipado ou não, deste Contrato, por decurso de seu prazo, por decisão unilateral da Emissora ou por qualquer outra razão, a Emissora ou qualquer de suas Afiliadas, executar qualquer operação no mercado brasileiro e/ou internacional de capitais por meio de operação de dívida ou securitização, com exceção das ofertas de debêntures e de certificado de recebíveis imobiliários, a serem estruturadas pela XP Investimentos e Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., previamente informadas ao Coordenador Líder até a presente data, a Emissora pagará ao Coordenador Líder todas as comissões e prêmio de garantia firme acima descritos ou a mesma remuneração devida para a instituição financeira contratada em descumprimento desta cláusula, o que for maior, em até 5 (cinco) dias úteis após solicitação do Coordenador Líder neste sentido. O Coordenador Líder poderá utilizar-se de qualquer informação (pública ou não) para os fins do presente parágrafo.
- 13.2 Caso a Emissora venha a ser contatada por qualquer instituição, localizada no Brasil e/ou no exterior, a respeito de quaisquer das transações relacionadas à Oferta, a Emissora, desde já, concorda em notificar tal fato imediatamente ao Coordenador Líder.

14 INDENIZAÇÃO

- 14.1 Em nenhuma circunstância o Coordenador Líder ou quaisquer de seus profissionais, serão responsáveis por indenizar a Emissora ou qualquer de suas Afiliadas, quaisquer contratados ou executivos destes ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados.
- 14.2 A Emissora, desde já, obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar e resguardar o Coordenador Líder, suas controladas, controladores, coligadas, sociedades sob controle comum ou os respectivos administradores, empregados e/ou prepostos ("**Partes Indenizáveis**"), por prejuízo, dano ou perda que venham a sofrer diretamente decorrente e/ou relacionada com este Contrato e seu objeto, exceto na hipótese de tal prejuízo, dano ou perda, ter sido causada comprovadamente e diretamente por dolo dos profissionais do Coordenador Líder conforme determinado por uma decisão judicial transitada em julgado.
- 14.3 Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído ou tiver sua instituição ameaçada contra qualquer Parte Indenizável em relação a qual indenização possa



15



ser exigida nos termos da presente, a Emissora reembolsará ou pagará o montante total pago ou devido pela Parte Indenizável como resultado de qualquer perda, ação, dano, e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive os custos e honorários advocatícios das Partes Indenizáveis durante o transcorrer do processo judicial conforme venha a ser solicitado pela Parte Indenizável.

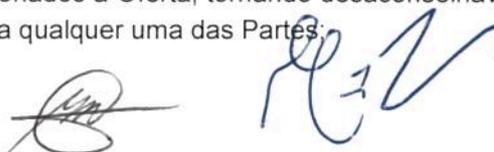
- 14.4 A Emissora obriga-se, ainda, a isentar de responsabilidade e indenizar integralmente o Coordenador Líder e as Pessoas Indenizáveis por qualquer prejuízo causado pela quebra, inveracidade ou imprecisão das declarações e garantias feitas pela Emissora ao Coordenador Líder, ou das informações prestadas ao Coordenador Líder, nos termos deste Contrato.
- 14.5 A Emissora realizará os pagamentos devidos conforme esta cláusula dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da respectiva comunicação enviada pelo Coordenador Líder.
- 14.6 As estipulações de indenização deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão deste instrumento.

15 MARKET FLEX

- 15.1 O Coordenador Líder reserva-se no direito de, a qualquer momento até a data de liquidação, requerer, a seu exclusivo critério, a Pague Menos, modificações de quaisquer dos termos, condições, estrutura, prazos, taxas de juros, remuneração ou demais características das Debêntures, caso entenda que tais modificações sejam necessárias para refletir as condições de mercado no momento e para a conclusão satisfatória da Oferta das Debêntures ("**Market Flex**").
- 15.2 O direito do Coordenador Líder ao *Market Flex* será exercível nas situações que incluem, mas não se limitam a: (i) mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório que disciplina as ofertas públicas restritas; (ii) turbulências políticas e/ou econômicas que afetem o retorno esperado pelos potenciais investidores nas Debêntures; (iii) quaisquer eventos de mercado que impactem as Debêntures gerando aumento dos custos ou que prejudiquem a sua razoabilidade econômica; (iv) um evento adverso relevante nas condições financeiras nacionais e/ou internacionais que acarrete o aumento de custo e/ou taxas de captações das instituições financeiras; (v) quaisquer alterações na política econômica vigente e/ou no consenso de mercado com relação a taxas de juros, que possam prejudicar a distribuição das Debêntures; e (vi) quaisquer informações públicas veiculadas na mídia local ou internacional, tanto sobre Pague Menos quanto sobre empresas ligadas direta ou indiretamente à Emissora que, na análise exclusiva do Coordenador Líder, possam resultar em risco de diminuição ou cancelamento das intenções de investimento por parte dos investidores, resultando em risco de não colocação das Debêntures.
- 15.3 Caso a Pague Menos não aceite as alterações propostas na hipótese de exercício da condição de *Market Flex* pelo Coordenador Líder, as Partes poderão resilir este Contrato, conforme previsto na cláusula de Resilição Voluntária, abaixo.

16 RESILIÇÃO INVOLUNTÁRIA E RESILIÇÃO VOLUNTÁRIA

- 16.1 O presente Contrato poderá ser resilido involuntariamente, por qualquer uma das Partes nas hipóteses abaixo, sem qualquer ônus, exceto com relação às obrigações previstas nas cláusulas de Indenização, Exclusividade, Confidencialidade e Despesas:
- (i) modificações das normas legais ou regulamentares relativas ao mercado de capitais nacional, que venham de qualquer forma alterar substancialmente os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados à Oferta, tornando desaconselhável, inviável ou onerosa a realização desta para qualquer uma das Partes;



- (ii) incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações das espécies tratadas neste Contrato, e/ou aumento significativo das alíquotas e/ou valores dos tributos já incidentes na data deste Contrato, ou incidência de regulamentação que venha a alterar a liquidez do Sistema Financeiro Nacional;
- (iii) ocorrência de eventos de natureza política, conjuntural, econômica ou financeira (inclusive terrorismo e/ou guerra), no Brasil, ou em qualquer outro país que tenha influência adversa no mercado de capitais brasileiro, e que tornem desaconselhável a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações aqui assumidas com relação à Oferta. Estão incluídas nestas categorias crises políticas, sociais ou econômicas em mercados no geral, inclusive emergentes, ou qualquer mudança adversa substancial nas condições econômico-financeiras e resultados operacionais da Emissora;
- (iv) alterações nas normas legais ou regulamentares relativas à composição e diversificação das carteiras de investidores institucionais e profissionais (assim entendidos, exemplificativamente, entidades abertas e fechadas de previdência privada, entidades seguradoras, fundos mútuos de investimentos, instituições financeiras, carteiras administradas etc.), que impeçam ou restrinjam substancialmente a aquisição, por parte destes investidores institucionais, das Debêntures;
- (v) ocorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior, que tornem inviável ou desaconselhável a efetivação do presente Contrato; e
- (vi) alterações no setor de atuação da Emissora por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente o preço de mercado das Debêntures e/ou que tornem impossível ou desaconselhável a qualquer das partes o cumprimento das obrigações assumidas.

16.1.2 Para os efeitos desta cláusula, considerar-se-á data da rescisão a data em que a Emissora ou o Coordenador Líder, conforme o caso, receber comunicação formalizando a rescisão deste Contrato, ressalvadas as disposições que expressamente subsistirem ao seu término.

16.1.3 Nessa hipótese, o reembolso das despesas e dos custos incorridos pelo Coordenador Líder na estruturação da Oferta deverá ser efetuado pela Emissora no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação da rescisão.

16.2 Este Contrato poderá ser voluntariamente resilido pelas Partes, mediante notificação da Parte contrária com 10 (dez) dias úteis de antecedência, sem prejuízo das cláusulas de Indenização, Exclusividade, Despesas e Confidencialidade previstas neste Contrato.

16.2.1 O Coordenador Líder somente poderá resilir o presente Contrato no caso de: (i) descumprimento deliberado, pela Emissora, de uma Condição Precedente de forma a inviabilizar a continuidade, o registro e a liquidação da Oferta; (ii) não concordância entre a Emissora e o Coordenador Líder acerca das novas condições da Oferta após o exercício dos direitos previstos na cláusula de *Market Flex*, acima; (iii) na ocorrência de liquidação, dissolução, decretação de falência, pedido de autofalência da Emissora; (iv) pedido de falência da Emissora formulado por terceiros e não devidamente elidido no prazo legal; (v) propositura, pela Emissora, de plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (vi) ingresso pela Emissora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente.



16.2.2 No caso de rescisão por vontade única e exclusiva da Emissora ou pelo descumprimento deliberado, pela Emissora, de uma Condição Precedente de forma a inviabilizar a continuidade, o registro e a liquidação da Oferta, a Emissora pagará ao Coordenador Líder a totalidade do Comissionamento de Descontinuidade no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação da rescisão.

16.2.3 Para efeitos desta cláusula, considerar-se-á data da rescisão o dia do recebimento por uma das Partes de comunicação da Parte contrária neste sentido, sem prejuízo do reembolso das despesas e custos incorridos pelo Coordenador Líder, conforme cláusula de Despesas, acima.

17 DURAÇÃO DO CONTRATO

17.1 O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válido e eficaz até a data de envio do Comunicado de Encerramento.

18 COMUNICAÇÕES

18.1 Todas as comunicações e solicitações constantes do presente Contrato serão feitas por escrito e entregues pessoalmente ou enviadas por carta registrada ou postagem paga, para os endereços abaixo:

Se para a Emissora:

EMPREENHIMENTOS PAGUE MENOS S.A.

Rua Senador Pompeu, nº 1.520, 3º andar - Centro

CEP 60025-001 – Fortaleza/CE

At.: Luiz Renato Novais / Eduardo Dias

Tel.: (85) 3255-5511

E-mail: luiznovais@pmenos.com.br / eduardodias@pmenos.com.br

Se para o Coordenador Líder:

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar,

CEP 01451-000 - São Paulo/SP

At.: Augusto Banuls

Tel.: (11) 3847-5323

E-mail: augusto.banuls@bradescobbi.com.br

19 ANÚNCIO PÚBLICO

19.1 Uma vez concluída a Oferta, a Emissora confere o direito ao Coordenador Líder de proceder à divulgação de sua participação por sua própria opção e custo, como assessor financeiro na Oferta, nomeadamente para efeitos de publicidade (*Tombstone*), rankings, publicação em jornais e revistas e currículo, quer do Coordenador Líder, quer dos elementos que integrem a sua equipe de trabalho. Qualquer anúncio público realizado pela Emissora deverá incluir necessariamente a participação do Coordenador Líder da Oferta.

20 DESPESAS

20.1 Além do Comissionamento devido ao Coordenador Líder em contraprestação aos seus serviços, a Emissora deverá arcar diretamente com todas as despesas relacionadas à Oferta.



20.2 Todas as despesas "out of pocket" e quaisquer outras despesas incorridas pelo Coordenador Líder relacionadas à Oferta e/ou associadas à execução dos serviços objeto deste Contrato, tais como viagens, estadas, gastos com comunicação de longa distância, assim como as despesas de registros, correrão por conta exclusiva da Emissora, devendo ser reembolsadas pela Emissora.

20.3 Todos os pagamentos e/ou reembolsos de despesas ao Coordenador Líder deverão ser feitos em moeda corrente nacional com recursos imediatamente disponíveis, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de apresentação dos respectivos documentos comprobatórios ("**Reembolso das Despesas**").

As disposições contidas nesta cláusula deverão permanecer em vigor, sendo existentes, válidas e eficazes, mesmo após o decurso do prazo, resilição, resolução ou término do presente Contrato.

21 RECOMENDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE FORMADOR DE MERCADO

21.1 Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA de Ofertas, o Coordenador Líder recomendam à Emissora a contratação do Formador de Mercado.

21.2 A contratação de formador de mercado tem por finalidade (i) a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez de valores mobiliários com registro para negociação; e (ii) proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários, podendo a Emissora contratar um ou mais formadores de mercado.

21.3 O formador de mercado deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes.

22 DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

22.2 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

22.3 Este Contrato constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Contrato comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos deste Contrato.

22.4 Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

22.5 Para fins deste Contrato, a expressão "**Dia(s) Útil(eis)**" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

22.6 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou



nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

- 22.7** Este Contrato não poderá ser cedido por qualquer das Partes sem a prévia e expressa anuência da outra parte, exceto no caso do Coordenador Líder, que poderá ceder seus direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato para qualquer afiliada, mediante simples envio de comunicação escrita, incluindo por meio de correio eletrônico à Emissora, sem necessidade de qualquer aprovação.
- 22.8** Este Contrato constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas, bem como os entendimentos orais mantidos entre as Partes.

23 LEI APLICÁVEL E FORO

- 23.1** Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 23.2** Fica eleito o foro da comarca da Capital de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 5 de julho de 2019.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)



Página de Assinaturas 2/2 do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Fidejussória Adicionais, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Empreendimentos Pague Menos S.A.

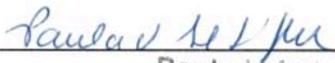
BANCO BRADESCO BBI S.A.

(Coordenador Líder)



Nome: **Fernando Guimarães**

Cargo:



Nome: **Paula Labate**
299.754.388-65

Cargo:

Testemunhas:



Nome: **Eduardo Jardim**
RG: **96029011684-SSP/CE**
CPF: **803.574.403-82**



Nome: **EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S/A**
RG:
CPF: **Luiz Renato Novais**
Diretor Vice-Presidente Adm. Financeiro e RI



